

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A INCLUSÃO EDUCACIONAL: A PRÁTICA INCLUSIVA NAS DOBRAS DO IMPOSSÍVEL

Jacqueline Lidiane de Souza Prais¹

Silvana Dias Cardoso Pereira²

O universalismo que queremos hoje é aquele que tenha como ponto em comum a dignidade humana. A partir daí, surgem muitas diferenças que devem ser respeitadas. Temos o direito de ser iguais quando a diferença não inferioriza e direito de ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza.
Boaventura de Souza Santos

Introdução

Este trabalho tem por objetivo discutir a convergência entre os princípios da Educação em Direitos Humanos (EDH) e os pressupostos da inclusão educacional como intenção pedagógica e prática humanizadora no contexto escolar.

A questão principal de investigação foi a análise da convergência entre os princípios da EDH e dos pressupostos da inclusão educacional como explicitação das intenções e prática humanizadora no processo de ensino e de aprendizagem. Essa questão é relevante, pois pensar a Educação em Direitos Humanos e a inclusão escolar como conhecimento, discurso e ação pedagógica exige interpretações que expliquem e fundamentem em uma nova prática pedagógica comprometida com a humanização.

A investigação teve por objetivos específicos: apresentar os princípios da EDH, discutir a definição de inclusão educacional e, apontar elementos desse processo de convergência entre a EDH e a inclusão educacional como fundamento e prática de humanização.

Para tanto, nesta pesquisa empregou-se a análise documental e revisão bibliográfica como metodologia de pesquisa, conforme Lüdke e André (2012). Teve como ponto de partida os documentos norteadores já supracitados acima, além de Pereira e Pereira (2015), Prais *et al.* (2015), Pereira *et al.* (2015), Rodrigues (2007) e Mantoan (2015) quanto à inclusão educacional e, das políticas inclusivas (BRASIL, 1994; BRASIL, 2008).

Os princípios da Educação em Direitos Humanos (EDH)

A educação brasileira a partir dos anos 2000 retomou uma preocupação para com a construção de uma sociedade justa, igualitária e democrática. Desse modo, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos do Ministério da Educação implementou um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2007) com vista a efetivar o compromisso do Estado

¹ Docente no Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais (DACHS) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Campus Londrina, Paraná, Brasil. pesquisadora do Grupo de Pesquisa Observatório de Políticas Públicas (UTFPR-CP). E-mail: jacklidiane@yahoo.com.

² Doutoranda e Mestre em Educação (FE-UNICAMP), Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Alfabetização, Leitura e Escrita – ALLE (FE-UNICAMP) e do Grupo de Pesquisa Observatório de Políticas Públicas (UTFPR-CP). E-mail: pereirasilvana319@yahoo.com.

com a concretização dos direitos humanos e de uma construção histórica da sociedade civil organizada. Acrescenta-se a esse processo:

[...] a afirmação dos direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes e, para sua efetivação, todas as políticas públicas devem considerá-los na perspectiva da construção de uma sociedade baseada na promoção da igualdade de oportunidades e da equidade, no respeito à diversidade e na consolidação de uma cultura democrática e cidadã (BRASIL, 2007, p. 11).

Desencadeado pela premissa dos direitos humanos como princípio do Estado de Direito, tem-se a aprovação do Parecer nº. 08/2012 – CNE/CP e promulgação da Resolução nº. 01/2012 – CNE/CP que institui as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos, que representa, dentre outros aspectos, a educação com parte dessa formação humanizadora e a escola como lugar e tempo de efetivação da EDH.

Entende-se que a EDH é um processo intencional, sistemático, multidimensional e dialético que se faz a partir da educação como humanizadora (PRAIS *et al.*, 2015). Destacam-se os princípios fundamentais o do ensino referente à dignidade da pessoa humana e o da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, fixados no artigo 206 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) também estão previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394 (BRASIL, 1996). Tais princípios subsidiam a educação em uma perspectiva humanizadora, igualitária e democrática, ao mesmo tempo em que se fundamenta nas normas que instituem os direitos humanos a “Declaração Universal dos Direitos Humanos” de 1948.

De acordo com o Parecer nº. 08/2012 - CNE/CP e da publicação da Resolução nº. 01/2012 - CNE/CP que institui as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos, os princípios da EDH que são: a dignidade humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, a laicidade do Estado, a democracia na educação, a transversalidade, vivência e globalidade e, a sustentabilidade socioambiental.³

Dentre os princípios, aponta-se o reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades que merece nesse artigo uma atenção ao tema. Esse princípio se reporta a promoção da igualdade, das singularidades de cada sujeito no meio social, bem como, que essas sejam percebidas e que possam evidenciar a identidade humana. Desse modo,

Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades – que se refere ao enfrentamento de preconceitos e discriminações a fim de que não se tornem desigualdades, por meio da garantia da alteridade, e da busca da superação do conflito aparente entre igualdade e diferença por meio da equidade social (PEREIRA; PEREIRA, 2015, p. 8).

Concomitantemente, destaca-se que a EDH prima pela consciência cidadã para com os direitos fundamentais, dentre eles o direito à educação, e assim promover as condições de respeito, exercício e promoção destes direitos. Outro destaque no Parecer nº. 08/2012 - CNE/CP consiste na apresentação de seu objetivo de construção de uma sociedade “que valorizem e desenvolvam condições para a garantia da dignidade humana” (BRASIL, 2012a, p. 10).

Contudo, sublinha-se no próprio Parecer nº. 08/2012 - CNE/CP que “ter leis que garantam direitos não significa que estes sejam (re)conhecidos e vivenciados no ambiente educacional,

³ Ver em Pereira e Pereira (2015) um estudo sobre o significado de cada um desses princípios.

[...]” (BRASIL, 2012a, p. 16), dessa forma assegurar o direito de todos à educação com vista ao respeito da dignidade da pessoa humana representa um desafio no contexto de inclusão educacional preconizado nos termos da Lei.

Inclusão educação: um movimento e um conceito

Para discussão da definição de inclusão educacional, parte-se do pressuposto de que a dignidade da pessoa humana, conforme inserida no Art. 1º, inciso III, da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e na Resolução – CNE/CP nº. 01/2012, é o princípio fundamental que deve reger o processo de formação educativa dos sujeitos.

Somado a isso, o ensino deve ser ministrado a partir do princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, consagrado no Art. 206, inciso I do Art. 3º, inciso I da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e regulamentado no Art. 3º, inciso I da Lei Federal nº. 9.394 – LDBEN (BRASIL, 1996).

Paralelamente, o movimento da inclusão educacional (BRASIL, 1994) firma-se e reafirma-se justamente a partir desses dois princípios mencionados acima para defender uma escola que organiza o ensino baseado na diversidade e que satisfaça as necessidades básicas de aprendizagem de todos os alunos no contexto regular de ensino.

De acordo com Rodrigues (2007) e Mantoan (2015) a inclusão se refere a um movimento educacional que investe no acesso de todos à educação, bem como, satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem dos alunos no ensino regular. Desse modo, constitui-se por um discurso que mobiliza a necessidades de práticas humanizadoras que promovem a aprendizagem dos alunos. E, portanto, presume a:

[...] necessidade de assumir como meta a construção de uma sociedade inclusiva. A escola inclusiva é apenas parte desse empreendimento maior. Portanto, fica posta a primeira questão: todos os profissionais e cidadãos necessitam ser formados na perspectiva da inclusão e não apenas os educadores. Não se pode admitir que a inclusão seja preocupação apenas dos estudiosos e profissionais da área de educação especial. A inclusão precisa necessariamente ser um dos eixos norteadores de qualquer discussão sobre as atividades humanas de qualquer natureza (OMOTE, 2003, p. 154).

Em suma, a inclusão educacional caracteriza-se por um movimento e um princípio educacional na defesa do acesso e permanência de todos no contexto escolar, sejam alunos com ou sem deficiência. Esse pressuposto exige uma prática escolar que respeito os direitos a educação e as singularidades de cada sujeito, ao reconhecer que “as escolas inclusivas são escolas para todos, implicando num sistema educacional que reconheça e atenda às diferenças individuais, respeitando as necessidades de qualquer dos alunos” (CARVALHO, 2004, p. 26).

Educação em Direitos Humanos e a inclusão educacional: subsídios teóricos e práticos para humanização

Dedica-se essa seção para apontar elementos desse processo de convergência entre a EDH e a inclusão educacional como fundamento e prática de humanização.

Fixado pela Declaração de Salamanca (BRASIL, 1994), a inclusão educacional defende a educação como um direito de todos. Dessa forma, reconhece e valoriza a diversidade humana

como potencializadora da humanização e, assim, a inclusão educacional está consonância com os princípios da EDH (PRAIS *et al.*, 2015).

Segundo a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a inclusão educacional “[...] na concepção de direitos humanos, [...] conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à idéia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola” (BRASIL, 2008, p. 1).

Diante da EDH e do princípio da dignidade humana expresso ao longo desse estudo, evidencia-se a consonância com os princípios da EDH com a inclusão educacional, pois:

A educação inclusiva é antes de tudo uma questão de direitos humanos, já que defende que não só se pode segregar a nenhuma pessoa como consequência de sua deficiência, de sua dificuldade, do seu gênero ou mesmo se este pertencer a uma minoria étnica (SÁNCHEZ, 2005, p. 12).

Nessas condições, o cenário de inclusão educacional perpassa pela compreensão de uma educação que humaniza e uma prática também humanizadora ao visar o direito de todos à educação, isto é, acesso, sucesso e permanência no contexto regular de ensino.

Depreende-se que a inclusão educacional, além de um discurso imperativo, consiste em uma exigência legal no contexto brasileiro, a fim de assegurar a aprendizagem de todos no ensino regular. Cabe ainda pontuar que a prática pedagógica em uma perspectiva inclusiva:

[...] conhece as necessidades educacionais dos alunos e expressa no cotidiano a satisfação de aprendizagens dos alunos eliminando barreiras educativas na interação. Este pressuposto é a principal função e contribuição da formação docente para com a inclusão em uma prática humanizadora. (PRAIS *et al.*, 2015, p. 126).

Por fim, para atender às exigências de uma prática pedagógica inclusiva, os princípios da EDH satisfazem as intenções e as práticas para com a inclusão de modo a subsidiar a prática docente à metodologia que agreguem recursos e estratégias pedagógicas, conseqüentemente o acesso à aprendizagem pelos alunos.

Diante disso, interpreta-se que para que haja a efetivação de uma educação inclusiva é necessário um processo de compreensão da educação para todos como princípio fundamental na formação escolar que equivale a uma mudança nas relações educativas.

Por conseguinte, durante o processo de inclusão educacional deve haver uma apropriação pelos docentes de modos de agir e sistematizar a prática educativa, a fim de que o processo de ensino e de aprendizagem reflitam princípios humanizadores. Essa apropriação, por sua vez, articula a inclusão escolar à necessária e adequada formação docente com princípios humanizadores (PRAIS *et al.*, 2015, p. 122-123).

Tais elementos consistem em (im) possibilidades se o docente responsável pelo ensino defronta-se com os desafios para planejar uma aula que satisfaça as necessidades de aprendizagem dos alunos, desde os objetivos elencados para aula até o uso de recursos que promovam a acessibilidade ao conteúdo, a atividade e a avaliação do conteúdo.

Considerações finais

A fim de tecer as considerações finais deste artigo retoma-se a questão de investigação que representa a análise da convergência entre os princípios da EDH e dos pressupostos da inclusão educacional.

Compreende-se que ambos explicitam as intenções e uma prática humanizadora no processo de ensino e de aprendizagem por meio de um processo de reconhecimento e de valorização da dignidade da pessoa humana.

Dentre os resultados obtidos, entende-se que a inclusão educacional é um direito humano e se faz por meio de um ato educativo em que sujeitos envolvidos humanizem e se humanizem.

Compreende-se que, ao modo que o ensino se pauta pela diversidade de alunos, pelo objetivo norteador da aprendizagem para todos e pela necessidade de ensinar a todos partiu-se para uma elucidação da possibilidade da inclusão do campo das intenções e (im)possibilidades às práticas pedagógicas humanizadoras que assegura o direito de todos à educação.

Com vistas a suprir as necessidades de uma prática pedagógica inclusiva, o EDH representa princípios, subsídio teórico e prático com relação às intenções e efetivações da inclusão educacional no contexto brasileiro.

Diante desses elementos, percebe-se que a prática docente no movimento da educação inclusiva visa a assegurar o direito de todos à educação por meio de um ensino organizado que satisfaça às necessidades de aprendizagem dos alunos.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 20, ago. 2016.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**. Brasília: MEC, 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/txt/salamanca.txt>>. Acesso em: 20, ago. 2016.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 20, ago. 2016.

BRASIL. **Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica**. Brasília: MEC/SEESP, 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>>. Acesso em: 20, ago. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.394/96**, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 20 de dezembro de 1996. Brasília: MEC, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 20, ago. 2016.

BRASIL. **Parecer nº 08/ 2012**, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília: CNE/CP, 2012a. Disponível em:

<<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/pdf/ParecerhomologadoDiretrizesNacionaisEDH.pdf>>. Acesso em: 14, ago. 2016.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 23, mar. 2016.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>>. Acesso em: 20, ago. 2016.

BRASIL. **Resolução nº 01/2012**, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação em Direitos Humanos. Brasília: CNE/CP, 2012b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=10889&Itemid>. Acesso em: 14, ago. 2016.

CARVALHO, R. E. **Educação Inclusiva: com os pingos nos "is"**. Porto Alegre: Mediação, 2004. (p. 77-84)

FERNANDES, A. V. M.; PALUDETO, M. C. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. In: **Caderno CEDES**, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 233-249, maio-ago. 2010.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. 6. ed. São Paulo: EPU, 2012.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Summus, 2015.

OMOTE, S. A formação do professor de educação na perspectiva da inclusão. In: BARBOSA, R. L. L. (Org.) **Formação de educadores: desafios e perspectivas**. São Paulo: UNESP, 2003. (p. 153-169).

PEREIRA, D. S.; PEREIRA, S. D. C. Princípios da Educação em Direitos Humanos: o desafio de transformar o cotidiano e a prática profissional escolar. In: **Anais do VI Congresso Internacional de Educação: Educação Humanizadora e os desafios éticos na Sociedade Pós-Moderna**. Santa Maria/RS, Fapas, v. 1, p. 1-12, 2015. Disponível em: <<http://www.fapas.edu.br/revistas/anaiscongressoie/>>. Acesso em: 23, mar. 2016.

PEREIRA, D. S.; PEREIRA, S. D. C.; PRAIS, J. L. S. Por uma Formação Docente Profissional e Humanizada. In: **Anais do VIII Seminário do Programa de Pós-Graduação em Educação / X Seminário da Faculdade de Educação: produção do conhecimento em Educação: tensões da/na escola homogênea/singular?** Campinas, PUC-Campinas, v. 2, p. 186-195, 2015. Disponível em: <<https://www.puc-campinas.edu.br/midia/arquivos/2016/mar/anais-do-seminario-2015---vol-ii---completos.pdf>>. Acesso em: 23, abr. 2016.

PRAIS, J. L. S.; PEREIRA, D. S.; PEREIRA, S. D. C. Educação em Direitos Humanos: reflexões sobre formação de professores para inclusão educacional. In: **Anais do VI Seminário sobre a Produção do Conhecimento em Educação / X Seminário da Faculdade de Educação da PUC-Campinas: Tensões da/na Escola: homogênea? Singular?** Campinas: PUC-Campinas, v. 2, p. 116-129, 2015. Disponível em: <<http://www.puc-campinas.edu.br/midia/arquivos/2016/mar/anais-do-seminario-2015---vol-ii---completos.pdf>>. Acesso em: 23, mar. 2016.

RODRIGUES, D. (Org.) **Inclusão e educação**: doze olhares sobre a educação inclusiva. São Paulo: Summus, 2007.